



INSTRUÇÃO NORMATIVA CI N° 02/2021.

Dispõe sobre a necessidade de descrição clara e objetiva nas rotinas de compra e empenho das despesas.

O sistema de controle interno do Município de Timbó Grande/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 36/2017, que regulamenta o sistema de controle interno.

Considerando a necessidade de acompanhar e dar uniformidade aos procedimentos adotados pelas secretarias, departamentos e divisões administrativas;

Considerando a necessidade de orientação aos departamentos e divisões do órgão público quanto às rotinas que envolvam compras e posterior processo de empenho;

Considerando a necessidade de descrição de forma clara e sucinta da natureza das despesas especificando quantidades, finalidades e valores em documentos fiscais para melhor acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

1

RESOLVE:

Art.1º - Todas as requisições de compra deverão ter em seu corpo a descrição detalhada do produto ou serviço a ser comprado ou contratado, quantidades, destinos, finalidades, dotações orçamentárias e assinatura do responsável.

Art. 2º - As ordens de compras geradas pelo Departamento de Licitações e Compras deverão conter em seu corpo a descrição detalhada do produto ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

serviço a ser comprado ou contratado, quantidade, destino, finalidade em conformidade com as requisições recebidas das secretarias, departamentos e demais divisões, salvo quando houver impossibilidade de prevê - lá.

Art. 3º - As descrições dos empenhos necessariamente estarão associadas às descrições das ordens de compra emitidas e das notas fiscais, buscando o maior detalhamento possível das aquisições e contratações.

Art. 4º - Na entrega das notas fiscais o Departamento de Licitações e Compras e a Contabilidade, havendo necessidade de maiores informações sobre a realização dos serviços prestados ou distribuição dos materiais adquiridos, deverá ser enviado anexo descrevendo as informações faltantes a fim de garantir a eficiência do controle dos gastos e adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 5º - Somente deverão ser aceitas notas fiscais que contenham carimbo ou nome legível na liquidação.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 27 de outubro de 2021, mediante publicação no site da Prefeitura de Timbó Grande no banner da controladoria interna.

TIMBÓ GRANDE, 09 de novembro de 2021.

Rodrigo Rodrigues.
Controle Interno.